

Assembléa Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Julio
n.º 0439/96-AL
m. 06/12/96



PROCOLO Nº 0397

DATA 10 / 10 / 96

HORA DE ENTRADA 8:00 H

ESPECIE P. LEI Nº 0059/

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

1
FUNCIONARIO

19..96....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0059/96-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0397

Em 10 / 10 / 96

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO
SOBRE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA EM ESTABELECIAMENTOS QUE COMERCIALI
ZAM SUÇATAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 15 / 10 / 96

Secretário

16 / 10 / 96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 17/10/96

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

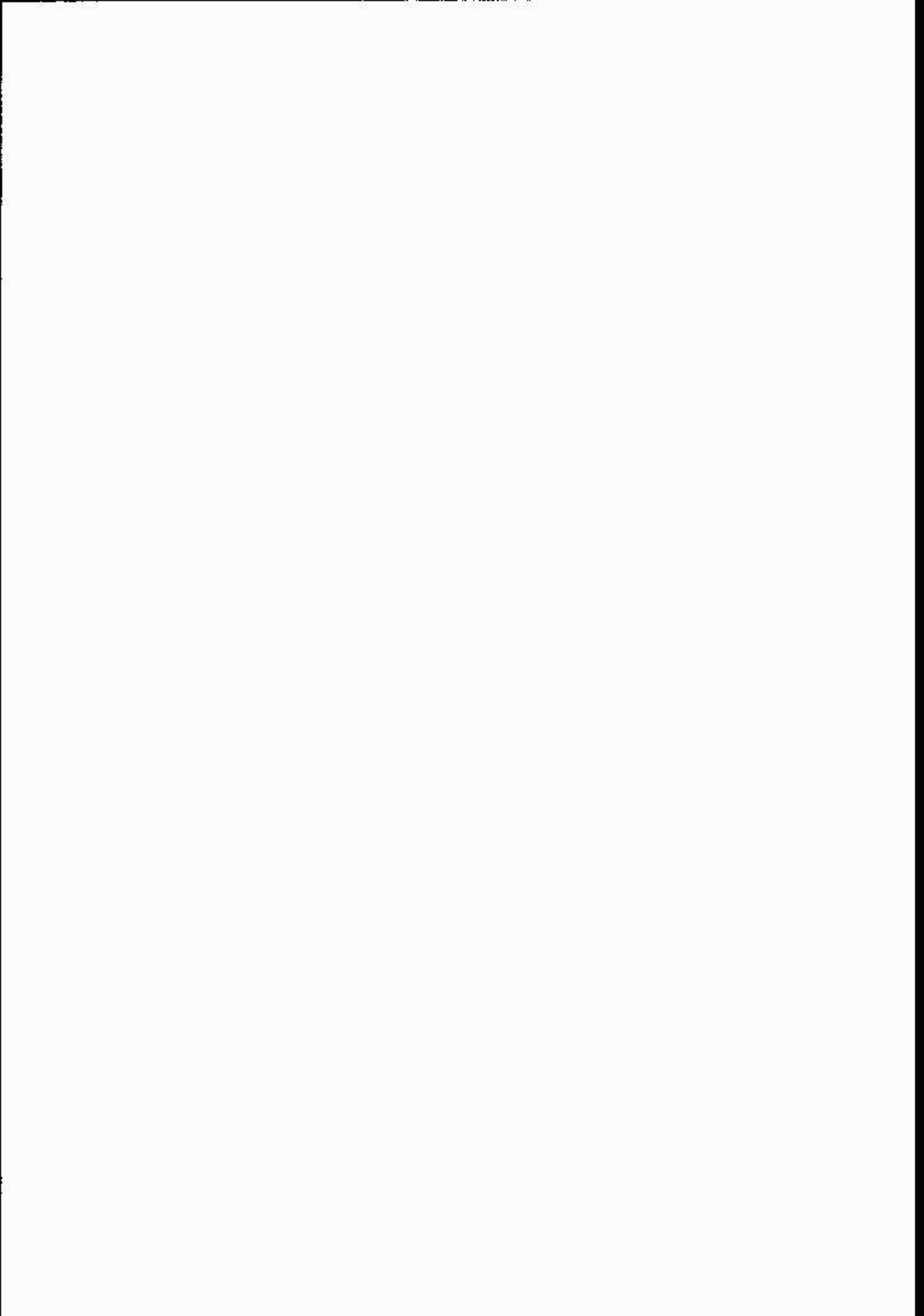
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

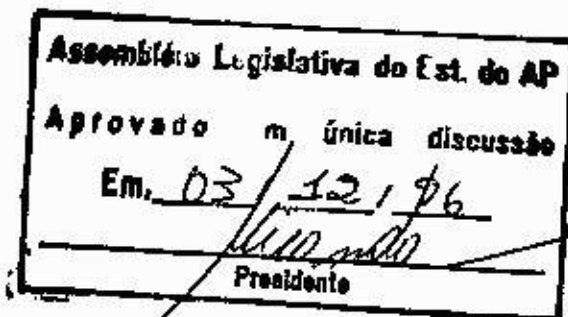
Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>JUSTIÇA</u>	<u>PH, 14, 96</u>	
Comissão <u>FINANÇAS - de 035/96</u>	<u>29 / 10 / 96</u>	Presidente da Comissão
Comissão		Presidente da Comissão





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0059/96-AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de livros de registro sobre operações de compra e venda em estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores estão obrigados a registrar em livros próprios as operações de compra e venda de conjuntos, subconjuntos, peças e acessórios.

§ 1º - Os livros a que se referem este artigo incluirão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do veículo, com os dados cadastrais do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores;

II - identificação dos conjuntos, subconjuntos ou peças, com as respectivas numerações do fabricante, quando houver;

III - identificação do último proprietário, com o nome, endereço, número da cédula de identidade e número de identificação do contribuinte.

§ 2º - Os livros a que se referem este artigo e as mercadorias em depósito do estabelecimento estarão à disposição da fiscalização dos Departamentos de Trânsito, das circunscrições regionais de trânsito, das polícias estaduais e federais e dos demais órgãos competentes.

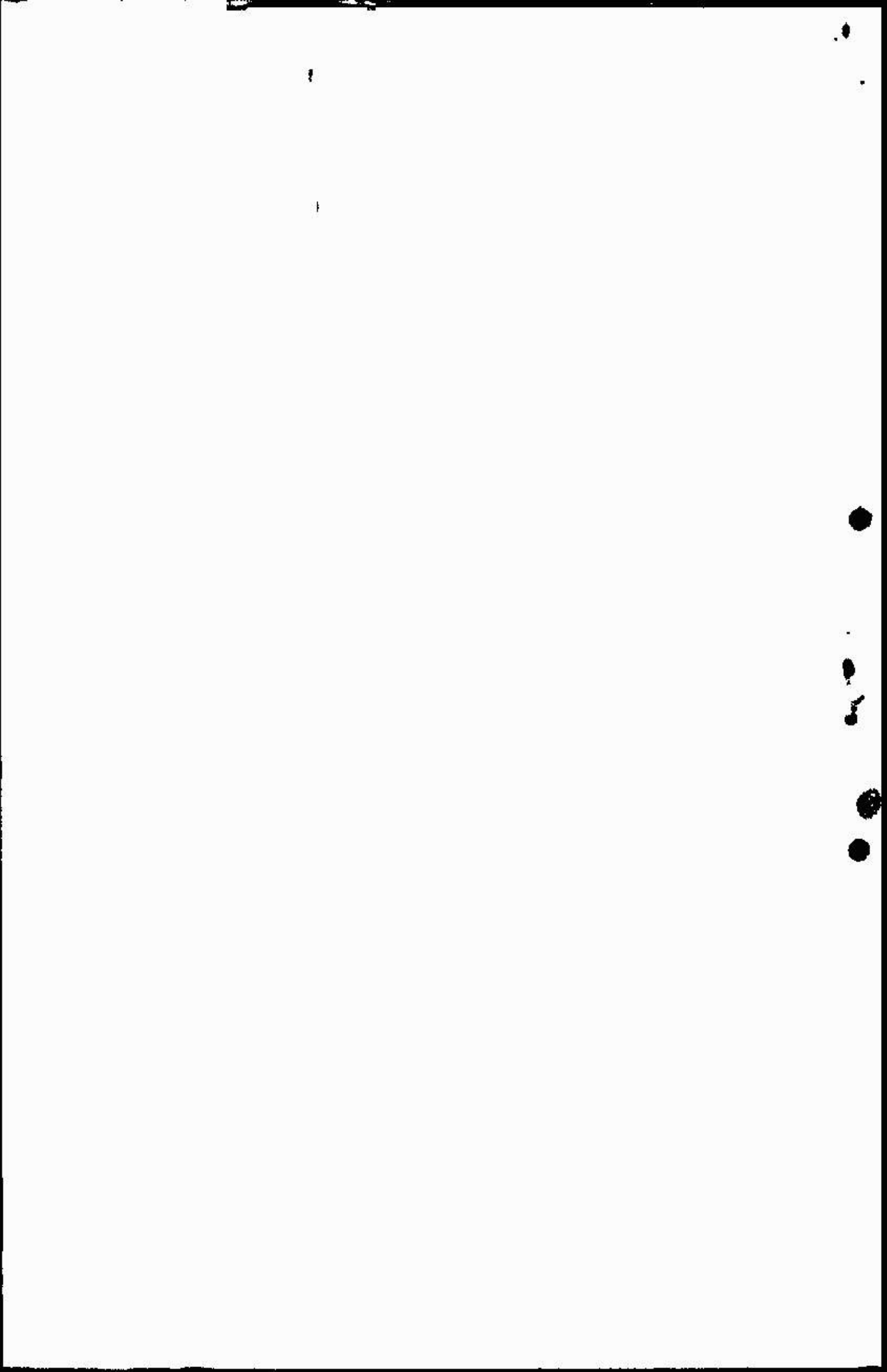
Art. 2º - Os lançamentos de cada mês, constantes do Livro de Registro, serão informados pelo comerciante ao órgão local do Departamento de Trânsito e à respectiva Delegacia de Polícia Civil, nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Darlene
FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0053 /94-AL.

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em 03 / 12 / 96
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de Livros de Registro sobre operações de compra e venda em estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores estão obrigados a registrar em livros próprios as operações de compra e venda de conjuntos, subconjuntos, peças e acessórios.

§ 1º - Os livros a que se referem este artigo incluirão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do veículo, com os dados cadastrais do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores;

II - identificação dos conjuntos, subconjuntos ou peças, com as respectivas numerações do fabricante, quando houver;

III - identificação do último proprietário, com o nome, endereço, número da cédula de identidade e número de identificação do contribuinte.

§ 2º - Os livros a que se referem este artigo e as mercadorias em depósito do estabelecimento estarão à disposição da fiscalização dos Departamentos de Trânsito, das Circunscrições Regionais de Trânsito, das polícias estaduais e federal e dos demais órgãos competentes.

Art. 2º - Os lançamentos de cada mês, constantes do Livro de Registro, serão informados pelo comerciante ao órgão local do Departamento de Trânsito e à respectiva Delegacia de Polícia Civil, nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.

11

ASS. M. L. G. P. L. V. N. A

11

Ass. M. L. G. P. L. V. N. A	
Em.	11
Presidente	11



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

te.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "MARIO DAVID ANDREAZZA" em de de
1994.

Assinado

12

ASAC A-1000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer normas de controle às atividades das empresas que se dedicam ao comércio de sucata de veículos automotores, com as quais se possa coibir a prática de atos ilícitos de recepção que acobertam os crimes de roubos e furto de veículos que dilapilam o patrimônio do cidadão.

É sabido que, sob a fachada de negociantes legalmente estabelecidos, prosperam em todo o País, particularmente nos grandes centros, os receptores de veículos roubados e furtados, dando guarida a quadrilhas que atuam nessa atividade ilícita, provocando inenunciáveis prejuízos morais e financeiros às suas vítimas.

No Amapá, felizmente, a prática do roubo de carros tem sido inibida pela dificuldade na retirada do veículo do território do Estado, pelo que, a alternativa do desmanche tem sido mais utilizada pelos delinquentes.

Em face do exposto e em razão da grande relevância que esta iniciativa representa para o aperfeiçoamento da legislação referente a repressão e ao controle da comercialização de mercadorias irregulares, rogamos ao nobres pares pela sua aprovação.

PLATE NO. 10

ASSEMBLY



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 103 /96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. JOÃO DIAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0059/96-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de Livros de Registro sobre operações de compra e venda em estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0484

DATA 07/11/96

HORA DE ENTRADA 10:45H.

ESPECIE PAREC. Nº 085/96.

Darlene

FUNSIONÁRIO


I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme a ementa em epígrafe.

O projeto não fere o ordenamento jurídico e não contraria o interesse público.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.


É o Parecer, s.m.j.



Dep. JOÃO DIAS
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

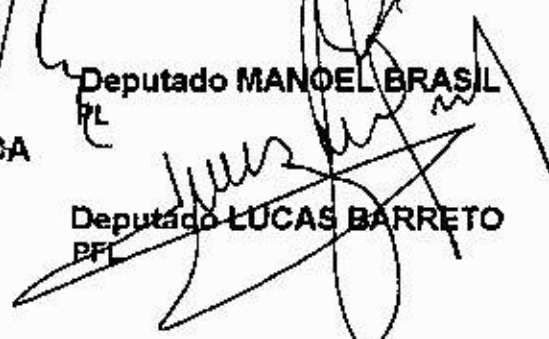
Plenário da Comissão, em 06 de novembro 1996.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado JOÃO DIAS
PFL


Deputado HILDO FONSECA
PT


Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado LUCAS BARRETO
PFL



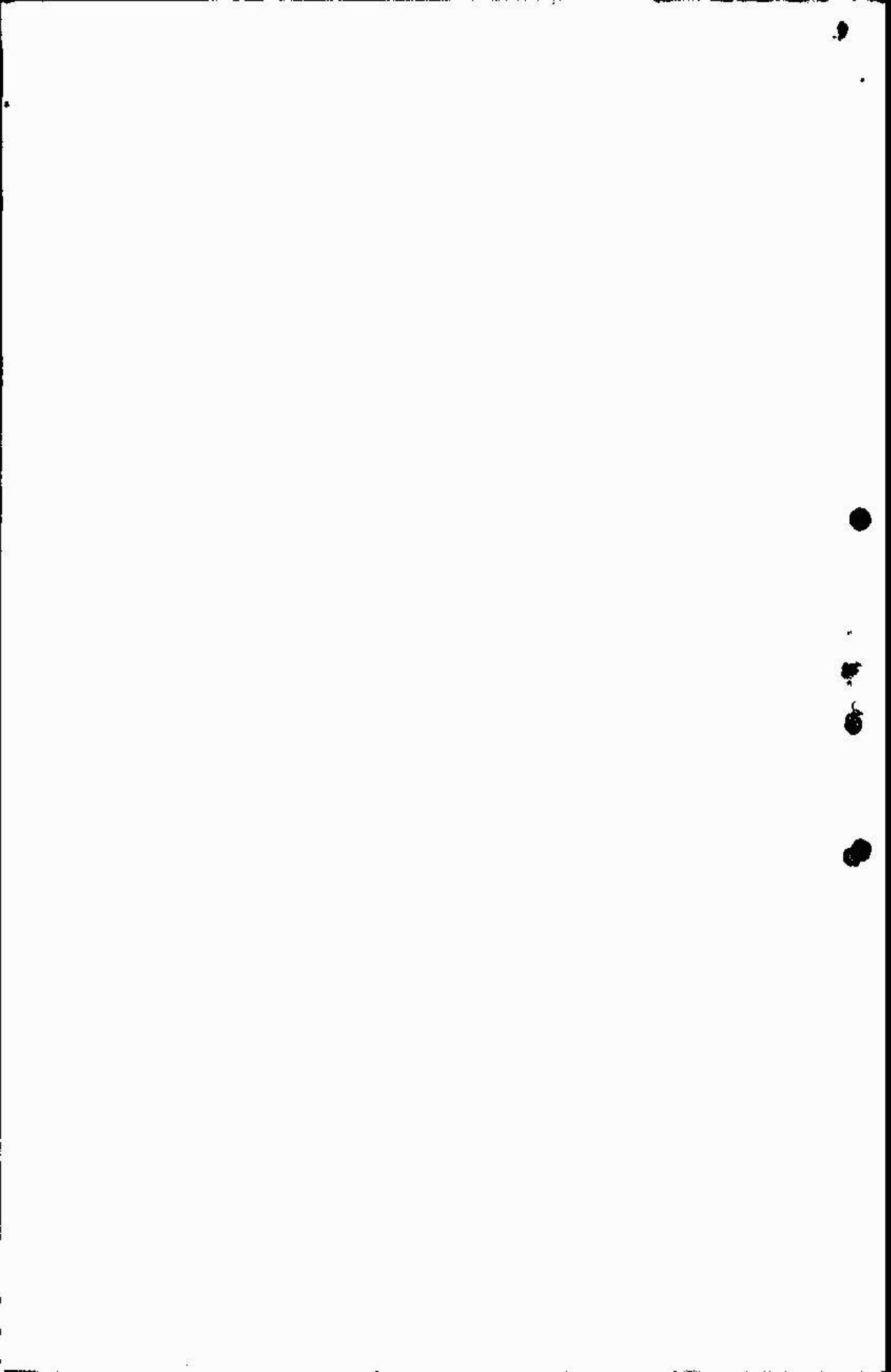
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOZACÃO

VOTAÇÃO DO: *Parceria da Comissão de Const. Just. e Redação Projeto de Lei nº. 0059/76-AZ de autoria Deput. João Dias*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO				X
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES	X			
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
VALDEZ GÓES	X			

Secretário Geral





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº. 070 / AL-CFEFFOAP

RELATOR: DEP. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0059/96-AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de Livros de Registro sobre operações de compra e venda em estabelecimentos que comercializam sucatas de veículos automotores e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

F U T U C O L O

PROTOCOLO Nº 0463

DATA 07/11/96.

HORA DE ENTRADA 10:45H

ESPECIE PAREC. Nº 070/96-14

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Daclene
FUNCIONÁRIO

Regildo
DEP. REGILDO SALOMÃO
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 06 de novembro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Regildo
Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL

João Queiroga
Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB

Roberval Picanço
Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL

Deputado ROBERTO GÓES
PSD



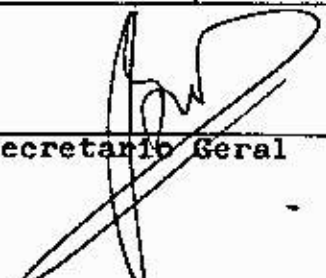


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 0059/96-M, de autoria do Dep. Julio Miranda.*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO				X
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES	X			
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICAÑO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES	X			


Secretário Geral

3

•

•

•